

Lei nº 1.122, de 26 de fevereiro de 2013.

Cria o adicional de risco de vida para os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia municipal de Eusébio-CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Adicional de Risco de Vida para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia Municipal de Eusébio, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições.

§1º - Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor no exercício de cargo em comissão.

§2º - O Vigia Municipal designado para o exercício de função de confiança somente fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida se as atribuições da função estiverem vinculadas à atividade de Vigia Municipal.

§3º - Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor no exercício do cargo que faltar ao serviço por mais de três dias no mês.

Art. 2º. O Adicional de Risco de Vida, a que se refere o art.1º da presente lei será devido à razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo Vigia Municipal, não sendo permitida a incidência sobre vantagens adquiridas.

Art. 3º. O adicional de risco de vida, para efeitos de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento, após 8 (oito) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

  
José Arimatéa Lima Baifros Júnior  
Prefeito Municipal